



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Presidência da República:

Direcção-Geral de Administração.

Chefia do Governo:

Gabinete do Primeiro-Ministro.

Secretaria-Geral do Governo.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério da Defesa Nacional:

Direcção de Serviço de Administração.

Comando do Pessoal das Forças Armadas.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério das Finanças:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Administração Interna:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério da Justiça:

Direcção-Geral da Administração.

Ministério do Turismo, Indústria e Energia:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério do Trabalho, Formação Profissional e Solidariedade Social:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e Recursos Marinhos:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério da Educação e Ensino Superior:

Direcção-Geral do Ensino Superior e Ciências.

Direcção dos Recursos Humanos.

Tribunal de Contas:

Direcção dos Serviços Administrativos, Financeiros e Patrimoniais.

Município do Paúl:

Câmara Municipal.

Município do Tarrafal de Santiago:

Câmara Municipal.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral de Administração

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*, II Série, nº 9/2010, 2º Suplemento, de 8 de Março, o despacho do Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1 de Março, que manda progredir os funcionários da Presidência da República, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Despacho do Director-Geral de Administração da Presidência da República de 1 de Março de 2010.

Deve ler-se:

Despacho do Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1 de Março de 2010.

Direcção Geral de Administração da Presidência da República, na Praia, 15 de Março de 2010. — o Director-Geral, *Teodoro Manuel Évora*

—ofo—

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro Ministro

Sarmento António Lopes, reintegrado no Ministério da Justiça, na categoria de escrivão de direito, referência 3 escalão B, ao abrigo e nos termos dos artigos 3º, 5º e 7º da Lei nº 86/IV/2005, de 26 de Dezembro, com colocação no Tribunal da Comarca de S. Vicente

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 18 de Março de 2010.
— O Director, *Pedro Andrade Semedo*.

Secretaria-Geral do Governo

Despacho de S. Exª a Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e Assuntos Parlamentares:

De 22 Fevereiro de 2010:

De acordo com as disposições legais invocadas nos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem para escalão imediatamente superior, conforme a seguir se indica, os funcionários da Chefia do Governo, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2007.

- Suzana Gomes Galeano, técnica superior, referência 13, escalão A, para escalão B.
- Maria Filomena Lopes Moreno, técnica superior, referência 13, escalão A, para escalão B.
- Ângela Maria Mendonça Varela Correia, assistente administrativo, referência 6, escalão B, para escalão C.
- Maria Eugénia Mendes Sequeira, assistente administrativo, referência 6, escalão A, para escalão B.
- João José Pereira de Pina, escriturário dactilógrafo, referência 2, escalão C, para escalão D.
- Victor Amilton Dias Tavares Mendes, telefonista, referência 2, escalão C, para escalão D.

De acordo com as disposições legais invocadas nos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, Maria Isabel Silves Ferreira Varela, oficial administrativo, referência 8, escalão A, da Direcção-Geral de Administração da Chefia do Governo, exercendo em comissão de serviço as funções de secretária do Ministro da Cultura, progride para escalão B, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2006.

Secretaria-Geral do Governo, na Praia, aos 4 de Março de 2010. — A Secretária-Geral do Governo, *Ivette Herbert*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral de Administração Pública

Despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretario de Estado da Administração Pública:

De 14 de Janeiro de 2010:

Maria de Fátima Lopes Tavares ex-ajudante de serviços gerais, referencia 1 escalão A, do ex-Centro de Máquinas e Equipamentos - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 110.316\$00 (cento e dez mil, trezentos e dezasseis escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Abril de 1994 do Director Geral do Orçamento, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 17 anos, 11 meses e 5 dias de serviço.

O montante em dívida no valor de 116.190\$00, (cento e dezasseis mil, cento e noventa escudos) poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 439\$30 e as restantes no valor de 430\$30.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Março de 2010).

De 4 de Fevereiro:

Manuel Lopes Ferreira, ex-guarda de 2ª classe da EMPA – aposentado, nos termos do artigo 5º n.º 2 alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado definitivamente incapaz para o exercício da sua profissão, de acordo com opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 20 de Março de 2003 e homologado por despacho do Ministro da Saúde de 26 de Maio de 2003, com direito a pensão anual de 36.000\$00 (trinta e seis mil escudos), calculada de conformidade com o artigo 2º do Decreto-Lei nº 21/94, de 28 de Março, correspondente a 13 anos e 09 meses de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 19 de Janeiro de 2010 do Director Serviços da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 12 anos, 8 meses e 15 dias de serviço.

O montante em dívida no valor de 105.835\$00, (cento e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco escudos) poderá ser amortizado em 360 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 289\$30 e as restantes no valor de 294\$30.

Lázaro Vieira Lopes, ex-trabalhador do ex-Posto Experimental de São Jorge dos Órgãos, – aposentado, nos termos do artigo 5º n.º 2, b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 2º do Decreto-Lei nº 21/94, de 28 de Março, com direito a pensão anual de 36.000\$00 (trinta e seis mil escudos), correspondente a 17 anos e 5 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 15 de Setembro de 2009, do Director de Serviço da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 14 anos, 6 meses e 16 dias.

O montante em dívida no valor de 143.938\$00, (cento e quarenta e três mil, novecentos e trinta e oito escudos), poderá ser amortizado em 480 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 238\$00\$00 e as restantes de 300\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Março de 2010).

Filomena de Almeida Garcia - Ajudante serviços gerais, jornaleira, da INIDA – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 187.500\$00 (cento e oitenta e sete

mil, quinhentos escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 29 de Agosto de 2007 do Director-Geral da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 37 anos e 6 meses e 1 dia de serviço.

O montante em dívida no valor de 471.225\$00, (quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e vinte e cinco escudos) poderá ser amortizado em 362 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.203\$00 e as restantes no valor de 1.302\$00.

Ildo Mendes Furtado - guarda florestal do Ministério do Ambiente e Agricultura – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 121.680\$00 (cento e vinte e um mil, seiscentos e oitenta escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 24 de Outubro de 2007 do Director Geral da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 32 anos e 8 meses e 20 dias de serviço.

O montante em dívida no valor de 308.242\$00, (trezentos e oito mil, duzentos e quarenta e dois escudos) poderá ser amortizado em 390 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 933\$00 e as restantes no valor de 790\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Março de 2010).

Despachos do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas:

De 25 de Janeiro de 2010:

Augusto Israel Duarte, Major na reserva, enquadrado no escalão E, a que corresponde o Índice “825” – transita para a situação de reforma, ao abrigo da alínea b) do nº. 1 do artigo 156º do Estatuto dos Militares, com direito à pensão anual de 1.386.396\$00 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e noventa e seis escudos), calculada nos termos dos artigos 4º e 5º. do Decreto-Lei nº 38/2008, de 24 de Novembro.

Jaime Maria Leite, Sargento-mor na reserva, enquadrado no escalão F, a que corresponde o Índice “694” – transita para a situação de reforma, ao abrigo da alínea b) do nº. 1 do artigo 156º do Estatuto dos Militares, com direito à pensão anual de 1.226.803\$00 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e três escudos), calculada nos termos dos artigos 4º e 5º. do Decreto-Lei nº. 38/2008, de 24 de Novembro.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Março de 2010).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Capº 40. 10.12, Div. 12º, Cód. 35.03.01.01, do orçamento vigente.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 19 de Março de 2010. – O Director, *Gerson Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS TRANSPORTES E TELECOMUNICAÇÕES

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho de S. Exª o Ministro de Estado, das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações:

De 10 de Março de 2010:

Manuel Inocêncio Sousa, técnico superior principal referência 15, escalão D, do quadro da Direcção-Geral das Infraestruturas do

Ministério das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações, ora na qualidade de membro do Governo, progride para escalão E, por analogia com a alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97 de 1 de Julho, com efeito a partir de 1 de Abril de 2007.

Nos termos dos artigos 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97 de 1 de Julho, progridem os seguintes funcionários do quadro do do Ministério das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações, com efeito a partir de 1 de Abril do ano de 2007.

Inspecção-Geral de Obras Publica e Particulares:

Adlisa Maria Delgado, técnica superior de primeira, referência 14, escalão D, para escalão E.

Direcção-Geral de Planeamento Orçamento e Gestão:

Liliana Dias Cardoso, técnico superior, referência 13, escalão A, para escalão B.

Sem encargos financeiros.

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º, 4º e 5º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem os seguintes funcionários do Ministério das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações, com efeito a partir de 1 de Abril do ano de 2007.

Direcção Geral das Infraestruturas:

Maria Dulce Araújo de Melo, técnico superior de primeira, referência 14, escalão C, para escalão D.

Silvestre Marcelino dos Santos, operário qualificado, referência 7, escalão E, para escalão F.

Direcção-Geral de Planeamento Orçamento e Gestão:

Maria Luisa de Sena Afonseca Almeida, assistente administrativo, referência 6, escalão D, para escalão E.

Maria de Lurdes Pereira Vaz, escriturária dactilógrafa, referência 2, escalão D, para escalão E.

O encargo tem cabimento na dotação Orçamental, na Cl. Ec. 3.01.01.02 – do pessoal do quadro do Ministério das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações.

De 18:

Edna Maria Gomes Sequeira Bejarano Restrepo, técnica superior de primeira, referência 14, escalão D, do quadro da Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações, ora exercendo em comissão ordinária de serviço o cargo de Directora Geral da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, progride para técnico superior de primeira, referência 14, escalão E, nos termos dos artigos 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, com efeito a partir de 1 de Abril de 2008.

Sem encargos financeiros.

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º, 4º e 5º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem os seguintes funcionários do Ministério das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações, com efeitos a partir de 1 de Abril do ano de 2008.

Direcção-Geral das Infraestruturas

António Bernardo de Nascimento, técnico adjunto principal, referência 12, escalão C, para referência 12, escalão D.

Vera Lucia Abreu, técnico adjunto principal, referência 12 escalão B, para referência 12, escalão C.

João Clímaco dos Reis, operário-qualificado, referência 8, escalão E, para referência 8, escalão F.

Augusto Nascimento Gonçalves, operário-qualificado, referência 8, escalão D, para referência 8, escalão E.

Clarimundo dos Santos Brito, operário não qualificado, referência 1, escalão H, para referência 1, escalão I.

Maria Josefa da Conceição Chaves Semedo, assistente administrativo, referência 6, escalão D, para referência 6, escalão E.

Inspecção-Geral de Obras Publicas e Particulares

Firmino Lopes Sanches, assistente administrativo, referência 6 escalão C, para referência 6, escalão D.

O encargo tem cabimento na dotação Orçamental, na Cl. Ec. 3.01.01.02 – do pessoal do quadro do Ministério das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, na Praia, 19 de Março de 2010. A Directora Geral, *Edna Sequeira*.

—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Ex.^a o Ministro de Estado e da Saúde:

De 15 de Março de 2010:

Ao abrigo do disposto no artigo 3º e seguintes do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, conjugados com o disposto no nº 3 do artigo 25º e no nº 3 do artigo 26º das Leis nºs. 148/IV/95 e 149/IV/95, de 7 de Novembro, respectivamente, progridem, com referência ao ano de 2006, os funcionários e agentes do quadro do Ministério da Saúde, como a seguir se discrimina:

Médico principal – escalão III, para II

- Fátima José Sapinho Gomes Monteiro
- João Sabino Martins

Médico principal – escalão IV, para III

- Jorge Eduardo St Aubin de Figueiredo
- José Manuel Monteiro D' Aguiar
- Pedro João Lomba de Moraes

Médico assistente – escalão III, para II

- Albino Djassi
- Dulce Elsa Santiago Vieira Mascarenhas
- Ema Alice Gonçalves Mascarenhas Almeida
- Maria da Conceição Semedo Mendes Oliveira

Médico assistente – escalão IV, para III

- Arlindo Nascimento do Rosário

Médico graduado – escalão IV, para III

- Maria do Céu Ramos Tavares Teixeira
- Sigilfredo Elizalde Jorrim
- Victor Hugo Zayas Rodrigues

Médico graduado – escalão II, para I

- Marta Peña Feria

Médico geral – escalão II, para I

- Bernardino Alexandre de Brito

Médico geral – escalão III, para II

- Andres Servando Lemus Cordero
- Elsa Estela Sancha Almeida
- Júlio Monteiro Rodrigues
- Tomas Alves de Só Valdez

Médico geral – escalão IV, para III

- José Luís Lima Spencer
- Mario Figueroa Hernandez
- Iraldo de Jesus Sanchez Arias

Enfermeiro graduado – escalão IV, para III

- Maria Magno da Costa Cruz Lisboa Ramos

Enfermeiro graduado – escalão III, para II

- Joana Filomena Barros Dias Lopes
- Maria Antónia Conceição Lopes de Barros Coimbra
- Maria de Lourdes Cruz Ramos
- Maria Salomé dos Reis Mendes Teixeira

Enfermeiro graduado – escalão II, para I

- Ana Cristina Gomes Conceição
- Antónia Maria Gomes Évora Cruz
- Hermínia da Encarnação Lopes Gonçalves Teixeira Cabral
- Mário da Cruz Andrade

Enfermeiro Geral – Escalão II, para I

- Ana Mafalda Lopes Semedo Borges
- Ângela Maria Lopes Ramos Pires
- Artur Jorge Santos Tavares Semedo
- Cipriano Rufino Maurício Júnior
- Cristina Maria Monteiro dos Santos
- Gabriela Varela Sanches
- Teresa de Jesus Gonçalves Neto de Pina Santiago

Enfermeiro Geral – Escalão IV, para III

- Anabela dos Santos Encarnação
- António de Jesus Lopes Moreira
- Benvinda Monteiro Sousa Borges
- Domingos Almada Borges
- Felisberta da Silva Carvalho
- Inocência Inês Andrade Monteiro
- Madalena Maria Gonçalves
- Marcelina Luís Cruz
- Margarida Delgado dos Santos
- Maria Antonieta dos Reis Borges Xavier Pinto
- Maria de Lourdes Pires de Pina Lopes
- Rita Maria Andrade Lopes
- Filomena Cristina Ribeiro
- Maria do Livramento Mendes da Veiga

Enfermeiro Geral – Escalão V, para IV

- Alice Oliveira Bentub
- Artur Jorge Conceição Tavares da Veiga
- Carla Eduarda Oliveira Teixeira
- Felisberto Lopes Santos Pina
- Gilda Maria do Rosário Rosa
- Isabel Maria Monteiro Henriques Lima
- Isaquela Freire Pinheiro
- José Maria Mendes de Carvalho
- Lucialina Gomes Cardoso
- Luciano Pereira Barros
- Lucidia Medina Martins
- Lúcia Rodrigues David
- Marcos Simão Delgado
- Maria das Dores do Rosário Fortes
- Maria Isabel de Pina Tavares Nunes
- Maria Nascimento Moreira Ramos
- Maria Natalina Lopes Silva
- Mário César Nunes de Pina Rodrigues Pires
- Orlando Jorge Moreno Sanches Cabral
- Paulina dos Santos Lopes
- Perpétua Delgado Ferreira
- Rosa Josefa Sousa Silva

Técnico Superior, referência 13 – escalão A, para B

- António Spínola Mendes Araújo Vaz
- Edna Duarte Lopes
- Janete Mosso dos Santos
- Liliana Elizabete Pinheiro Pires Oliveira

Técnico Superior, referência 13 – escalão B, para C

- Ana Paula Simões Ramos de Pina

Técnico superior de primeira referência 14 – escalão B, para C

- Maria Elena Tellez Aldana

Técnico superior principal, referência 15 – escalão C, para D

- Mateus Monteiro Silva

Técnico Superior Principal, referência 15 – escalão D, para E

- Edith Maurício dos Santos

Técnico adjunto, referência 11 – escalão A, para B

- Artur Jorge da Moura Tavares
- Joaquim Cardoso Andrade

Técnico adjunto, referência 11 – escalão B, para C

- Emanuel Lopes Semedo
- Emanuel Pires Pereira da Silva

Técnico profissional de 1º nível, referência 8 – escalão B, para C

- Osvaldo Vaz Moreno

Técnico profissional de 1º nível referência 8 – escalão C, para D

- Alberto Pascoal Lopes Afonso
- Filomena da Costa Cruz Ramos
- Ivone Lamas Pinto Linaza

Técnico Profissional de 1º nível, referência 8 – escalão E, para F

- Maria de Fátima Socorro Cardoso Lisboa

Técnico profissional de 1º nível, referência 8 – escalão G, para H

- Maria Teresa Borges Teixeira Barros

Técnico Auxiliar, referência 5 – escalão C, para D

- Ana Maria do Rosário Silva
- Celina dos Santos Almeida
- Laura Semedo dos Santos
- Maria Auxília Mendes
- Maria Natalina Andrade de Pina

Técnico Auxiliar, referência 5 – escalão F, para G

- José António Nunes de Pina
- Valeriano Alves Tourinho

Técnico Auxiliar, referência 5 – escalão G, para H

- Joana Lopes de Barros

Assistente Administrativo, referência 6 – escalão B, para C

- Maria Filomena Araújo Ribeiro Dantas Martins

Auxiliar Administrativo, referência 2 – escalão C, para D

- Maria Alice Ramos
- Maria Longina dos Santos

Auxiliar administrativo, referência 2 – escalão F, para G

- Aladino Monteiro Barbosa

Escriturário dactilógrafo, referência 2 – escalão C, para D

- Lúcia Alina Barbosa dos Santos

Condutor auto ligeiro referência 2 – escalão C, para D

- Celestino Mendes Gomes

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, na Praia, aos 15 de Março de 2010. – O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção de Serviço de Administração

Despacho de S. Ex^a a Ministra da Reforma do Estado e da Defesa Nacional:

De 15 de Março de 2010:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho, conjugado com a alínea b) do artigo 14.º, da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro;

É dada por finda a comissão ordinária de serviço, o Comandante das Forças Armadas, aposentado, Carlos Nunes Fernandes dos Reis no cargo de assessor da Ministra da Defesa Nacional.

Direcção de Serviços de Administração do Ministério da Defesa Nacional na Praia, aos 15 de Março de 2010. – A Directora, *Maria Clara Marques*.

Comando das Forças Armadas

Despacho de S. Ex.^a o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas:

De 9 de Março de 2010:

Maria Tavares Nascimento, auxiliar administrativo do quadro do Ministério da Defesa Nacional, referência 2, escalão F, prestando serviço no Comando da Logística, progride para escalão G, ao abrigo dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 2010.

Comando do Pessoal das Forças Armadas, na Praia, aos 10 de Março de 2010. — O Comandante, *César Augusto Couto Rodrigues*

—oço—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho de S. Ex.^a o ex-Ministro dos Negócios Estrangeiros,
Cooperação e Comunidades:

De 10 de Janeiro de 2010:

Isabel Alírio Vicente, técnica superior, referência 13, escalão A, definitivo, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, concedida, nos termos dos artigos 47º, número 1 e 48º, número 1, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, por um período de 1 (um) ano, com efeito a partir de 1 de Janeiro de 2010.

Despacho de S. Ex.^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 1 de Março de 2010:

Hércules Nascimento Cruz, conselheiro de Embaixada do 3º escalão do quadro de pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, colocado na Embaixada de Cabo Verde em Viena - Áustria, transferido, nos termos do artigo 54º do Decreto-Lei nº 27/2009, de 27 de Julho, para os serviços centrais do Ministério devendo apresentar-se até o dia 30 de Abril de 2010.

De 11:

Maria de Jesus Veiga Miranda Mascarenhas, conselheira de Embaixada do 4º escalão, definitivo, do quadro de pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, concedida, nos termos do artigo 52º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, conjugado com os números 1 e 2 do artigo 66º do Decreto-Lei nº 27/2009, de 27 de Julho, licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, com efeito a partir de 7 de Janeiro de 2010.

Despacho conjunto de S. Ex.^a o ex-Ministro dos Negócios Estrangeiros Cooperação e Comunidades e a Ministra das Finanças:

De 11 de Fevereiro de 2010:

Maria de Fátima Ramos Moreira, secretária de Finanças, referência 8, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património do Estado, exercendo as funções de Delegada Regional do Protocolo do Estado, em São Vicente, dada por finda a referida comissão com efeito a partir de 31 de Março de 2010.

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, na Praia, 11 de Março de 2010. —A Directora, *Maria Socorro Rodrigues Melo Cruz*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho de S. Ex.^a a Ministra das Finanças:

De 26 de Fevereiro de 2010:

Joaquim António Gomes Furtado, inspector tributário, referência 14, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, do Ministério das Finanças, na situação de licença sem vencimento de longa duração desde 19 de Fevereiro do ano de 2009, é prorrogada a referida por mais um ano, nos termos do nº 1 do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 19 de Fevereiro de 2010.

Despacho conjunto de s. Ex.^a a Ministra das Finanças e o Ministro da Saúde:

De 9 de Março de 2010:

Tendo em vista a afectação e colocação dos Controladores Financeiros Secundários, quadros do Ministério das Finanças, junto dos departamentos governamentais, mostrando-se necessário garantir uma desconcentração efectiva da gestão orçamental e do processamento de remuneração na administração central.

Considerando ainda os objectivos de consagrar um conjunto de procedimentos que permitem a intervenção dos Controladores Financeiros, em conformidade com as suas atribuições e exigências da execução do orçamento da despesa e da receita, tendo em conta o sistema de controlo e as funções de controlo, a segregação de funções e a boa gestão dos recursos públicos.

Assim,

Manda o Governo, pela Ministra das Finanças e pelo Ministro de Estado e da Saúde, o seguinte:

1. Fica colocada no Ministério da Saúde, por conveniência de serviço a funcionária do Ministério de Finanças, Ana Paula Delgado Soares Carvalho Veiga, para exercer o mandato de Controlador Financeiro Secundário.

2. O mandato do Controlador Financeiro Secundário coincide com o presente ano económico.

3. O Controlador Financeiro Secundário actua no processo de execução do orçamento de funcionamento e de investimento.

4. O Controlador Financeiro Secundário intervém tanto na fase de execução orçamental como na fase de prestação de contas, em que colabora com o serviço objecto de controlo, na preparação da documentação necessária à prestação de contas;

5. Incumbe ao controlador Financeiro Secundário proceder o controlo prévio e concomitante da legalidade, regularidade, economicidade, eficácia e boa gestão financeira das operações de receitas e despesas de funcionamento e de investimento do respectivo departamento, onde se encontra colocado, nos termos da legislação que define os princípios e as normas relativos ao regime financeiro da contabilidade pública e da legislação orçamental.

6. Compete ainda ao Controlador Financeiro Secundário, designadamente:

- a) Verificar a conformidade legal e a regularidade financeira das despesas de funcionamento e de investimento;
- b) Verificar a regularidade na cobrança das receitas;
- c) Acompanhar a execução do orçamento e dos programas de actividades;
- d) Garantir o controlo prévio com o objectivo de se evitar a realização de despesas não previstas no orçamento ou que ultrapassem o montante do crédito autorizado;

- e) Garantir a oportunidade de realização da despesa e garantir a conformidade legal das peças justificativas da execução das despesas;
- f) Garantir a recepção dos bens ou serviços adquiridos por uma unidade orçamental através da certificação;
- g) Visar os justificativos de execução da despesa por unidade orçamental;
- h) Identificar e comunicar as tendências de risco para os objectivos da contenção da despesa pública;
- i) Exercer outras competências que lhe sejam cometidas por lei ou superiormente determinadas.

7. O exercício do controlo financeiro traduz-se por um “visto” dado pelo Controlador Financeiro Secundário, nos termos dos artigos 7º e 8º do Decreto-Regulamentar nº 2/2007, de 15 de Janeiro, bem como pelos pareceres, relatórios e recomendações aos serviços ordenadores;

8. O Controlador Financeiro Secundário deverá elaborar mensalmente um relatório das situações detectadas pela fiscalização concomitante que fará parte integrante dos relatórios do Controlador Financeiro principal, nos termos do diploma referido no número anterior, em conformidade com o modelo de relatório aprovado por despacho do membro de Governo responsável pela área das Finanças;

9. O Controlador Financeiro Secundário tem os direitos e garantias e os deveres especiais previsto no referido diploma, bem como um abono de desempenho a fixar por Portaria do membro de governo responsável pela área das Finanças.

10. Junto do Ministério da Saúde serão disponibilizados as instalações e equipamentos adequados ao exercício da função de Controlador Financeiro Secundário destacado, em condições de dignidade e eficácia.

11. O presente despacho conjunto produz os efeitos imediatos a partir da data da sua assinatura.

Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, aos 15 de Março de 2010. – A Directora, p/s, *Elisa Helena Monteiro Nascimento*.

—o—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho de S. Exª o Ministro da Administração Interna:

De 12 de Março de 2010:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com as disposições estabelecidas nos artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto e com base no disposto no nº 11 do artigo 10º da Lei nº 48/VII/2009 que aprova o Orçamento do Estado para o ano 2010, progridem os seguintes funcionários do Ministério da Administração Interna:

Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários

Com efeitos a 1 Abril de 2006:

Jeremias Dias Furtado, técnico superior de primeira, referência 14, escalão C para a referência 14, escalão D.

Com efeitos a 1 de Abril de 2008:

Adriano Manuel Inocêncio, técnico superior de primeira, referência 14, escalão D, para a referência 14 escalão E.

Mário Ulisses Freire Fernandes, técnico superior de primeira, referência 14, escalão B, para referência 14, escalão C.

Manuel Joaquim Carvalho Tavares, técnico superior, referência 13, escalão B, para a referência 13, escalão C.

Carlos Alberto Alves, técnico superior, referência 13, escalão B, para referência 13, escalão C;

Gustavo Medina Pereira, técnico-adjunto principal, referência 12, escalão C, para a referência 12, escalão D;

Milton Gomes, oficial principal, referência 9, escalão E, para a referência 9, escalão F;

José António de Pina José da Silva, oficial administrativo, referência 8, escalão B, para referência 8, escalão C;

Direcção Geral de Administração ao Processo Eleitoral

Com efeitos a 1 Abril de 2007:

Ana Lina Lopes Moreira, técnica profissional de primeiro nível, referência 8, escalão D, para a referência 8, escalão E.

Com efeitos a 1 Abril de 2008:

Clarice Gomes Fernandes, técnica profissional de primeiro nível, referência 8, escalão C, para a referência 8, escalão D.

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Administração Interna, aos 15 de Março 2010. – A Directora, *Ana Paula Costa*.

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Exª a Ministra da Justiça:

De 30 de Outubro de 2009:

Joselene Safira de Souto Andrade Gomes, licenciado em Direito, nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Assessora da Ministra da Justiça, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 2.º e 3.º, n.ºs. 1 e 3 do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho, 14.º, alínea b), da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2009.

Os encargos correspondentes serão suportados pela verba inscrita na Cl. Econ. 3.01.01.01 – Pessoal do quadro especial, do Gabinete da Ministra da Justiça.

Direcção de Serviço dos Recursos Humanos da Direcção Geral da Administração do Ministério da Justiça, na Praia, aos 22 de Março de 2010. – Director de Serviço, *Filipe de Carvalho*.

—o—

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E ENERGIA

Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho de S. Exª a Ministra do Turismo, Indústria e Energia:

De 10 de Março de 2010:

Nos termos do nº 1, do artigo 21º do Decreto-Lei nº 13/97, de 1 de Julho, é nomeada Thelma Indira Tavares Pereira, em regime de contrato de avença para exercer as funções de Jurista, no Ministério do Turismo indústria e Energia.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério do Turismo, Indústria e Energia na Praia, aos 12 de Março de 2010. – A Directora, *Juliana Carvalho*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho de S. Ex^a a Ministra do Trabalho, Formação Profissional e Solidariedade Social:

De 27 de Janeiro de 2010:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com as disposições estabelecidas nos artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, e com base no disposto no nº 11 do artigo 10º da Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2009, progridem os funcionários do quadro do Ministério do Trabalho, Formação Profissional e Solidariedade Social, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2006, como a seguir se indica:

Direcção-Geral de Solidariedade Social:

Maria Alcinda de Santo António da Conceição Fonseca Monteiro Cortez, técnica superior, referência 13, escalão C, para referência 13, escalão D.

Arnaldo da Costa Vaz, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão F, para referência 8, escalão G.

Alberto Nascimento Alves, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão D, para referência 8, escalão E.

José Manuel Lopes Lizardo, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, para referência 8, escalão D.

Maria Filomena Monteiro Ribeiro, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, para referência 8, escalão D.

Heloisa Helena Andrade, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, para referência 8, escalão D.

Carlos Borges Monteiro, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, para referência 8, escalão D.

Maria Antónia Monteiro Fernandes Borges, técnica profissional de 2º nível, referência 7, escalão E, para referência 7, escalão F.

Maria Leonor Sena Afonseca Mendonça, técnica profissional de 2º nível, referência 7, escalão E, para referência 7, escalão F.

Maria de Fátima Silva, técnica profissional de 2º nível, referência 7, escalão F, para referência 7, escalão G.

Ducineia Almeida Duarte, técnica profissional de 2º nível, referência 7, escalão C, para referência 7, escalão D.

Luiza Maria Chantre Lima, técnica profissional de 2º nível, referência 7, escalão B, para referência 7, escalão C.

Alberto Évora Sequeira, condutor auto de ligeiros, referência 2, escalão E, para referência 2, escalão F.

Albertino Silva Zêgo, condutor auto de ligeiros, referência 2, escalão D, para referência 2, escalão E.

Edvige Lopes Correia Tavares, escrituraria dactilógrafo, referência 2, escalão D, para referência 2, escalão E.

Direcção-Geral do Trabalho:

Eloisa Helena Monteiro de Macedo, oficial principal, referência 9, escalão G, para referência 9, escalão H.

Marcelino da Costa Ribeiro, condutor auto de ligeiros, referência 2, escalão D, para referência 2, escalão E.

De 1 de Março:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com as disposições estabelecidas nos artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, e com

base no disposto no nº 11 do artigo 10º da Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2009, progridem os funcionários do quadro do Ministério do Trabalho, Formação Profissional e Solidariedade Social, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2007, como a seguir se indica:

Direcção-Geral de Solidariedade Social

Adelina Joaquina Valadares Dupret, técnica superior de primeira, referência 14, escalão D, para referência 14, escalão E.

Basilissa Rodrigues Pires Lima, técnica superior, referência 13, escalão B, para referência 13, escalão C.

Maria de Fátima da Luz, técnica adjunto, referência 11, escalão A, para referência 11, escalão B.

José Sequeira da Silva, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão F, para referência 8, escalão G.

Senhorinha Sousa Moreno Vaz, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão E, para referência 8, escalão F.

Silvestra de Jesus Sousa Soares, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, para referência 8, escalão D.

Ermelinda Moreno Monteiro, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, para referência 8, escalão D.

Adélia Tavares Furtado, técnica profissional de 2º nível, referência 7, escalão F, para referência 7, escalão G.

Maria Helena dos Reis Lopes Spencer Cabral, técnica profissional do 2º nível, referência 7, escalão E, para referência 7, escalão F.

Maria Auxiliadora da Luz Santos, técnica profissional do 2º nível, referência 7, escalão E, para referência 7, escalão F.

Maria Soares Lopes, assistente administrativo, referência 6, escalão C, para referência 6, escalão D.

Direcção-Geral do Trabalho

Paulo Sérgio Rocha Monteiro, técnico superior, referência 13, escalão B, para referência 13, escalão C.

Iolanda Bernarda dos Santos Silva, técnica auxiliar, referência 5, escalão D, para referência 5, escalão E.

Maria Benvinda Celeste Gama Rodrigues Tavares, escriturária-dactilógrafo, referência 2, escalão D, para referência 2, escalão E.

De 18:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com as disposições estabelecidas nos artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, e com base no disposto no nº 11 do artigo 10º da Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2009, progridem os funcionários do quadro do Ministério do Trabalho, Família e Solidariedade Social, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2008, como a seguir se indica:

Direcção-Geral de Solidariedade Social

René Lopes Ferreira, técnico superior, referência 13, escalão C, para referência 13, escalão D.

Maria Haideia Avelino Pires Lopes, técnica-adjunto principal, referência 12, escalão D, para referência 12, escalão E.

Francisca dos Santos Silva Pinto Alves, técnica -adjunto principal, referência 12, escalão C, para referência 12, escalão D.

Joana Cacilda Gomes Lima, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão G, para referência 8, escalão H.

Constantina Maria Silva, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão F, para referência 8, escalão G.

Teresa Lúcia Mendes Cardoso, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão D, para referência 8, escalão E.

Florentina Nascimento Garcia Alves, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, para referência 8, escalão D.

Maria Tereza Jesus Barros Monteiro Lopes Semedo, técnica profissional de 2º nível, referência 7, escalão G, para referência 7, escalão H.

Domingos da Ressurreição Lima, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão F, para referência 7, escalão G.

Arciolinda Maria Almeida Silva, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão E, para referência 7, escalão F.

Emílio Gomes Nunes Leal, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão E, para referência 7, escalão F.

Maria de Fátima Lopes, técnica profissional de 2º nível, referência 7, escalão C, para referência 7, escalão D.

Idalina dos Santos Neves, oficial administrativo, referência 8, escalão B, para referência 8, escalão C.

Clotilde Duarte Faria Lima, escriturária-dactilógrafo, referência 2, escalão H, para referência 2, escalão I.

Jorge Nascimento Ramos, condutor auto de ligeiros, referência 2, escalão F, para referência 2, escalão G.

João Pereira dos Santos Momade, auxiliar administrativo, referência 2, escalão D, para referência 2, escalão E.

Direcção-Geral do Trabalho

Hélia Maria Medina Coronel, técnico-adjunto principal, referência 12, escalão B, para referência 12, escalão C.

Inspecção-Geral do Trabalho

Maria Luísa da Conceição Ribeiro Cardoso, inspector superior, referência 14, escalão C, para referência 14, escalão D.

Eduardo Jorge da Veiga Mendes Sousa, inspector superior, referência 14, escalão B, para referência 14, escalão C.

Inocêncio João Duarte Soares Fortes, Inspector-adjunto principal, referência 12, escalão C, para referência 12, escalão D.

António Landim Tavares, inspector-adjunto principal, referência 12, escalão B, para referência 12, escalão C.

Maria de Jesus Gomes Monteiro Gonçalves, oficial administrativo, referência 8, escalão A, para referência 8, escalão B.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Maria de Fátima dos Reis Silva, Técnica-adjunto principal, referência 12, escalão B, para referência 12, escalão C.

Teresa Tavares Moreira Robalo, telefonista, referência 2, escalão B, para referência 2, escalão C.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Trabalho, Formação Profissional e Solidariedade Social, na Praia, aos 28 de Janeiro de 2010. – Pelo Coordenador da DGPOG, *Lágida Monteiro*.

—oço—

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS MARINHOS

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho de S. Ex.^a o Ministro do Ambiente, Desenvolvimento Rural e Recursos Marinhos:

De 18 de Fevereiro de 2010:

Maria Manuela Amarante Pires Fortes, assistente administrativo, escalão C, do quadro do Instituto Nacional de Engenharia Rural e Florestas (INERF), desempenhando, em regime de requisição as funções de secretária do Presidente do INGRH, a seu pedido é transferida para o quadro do Instituto Nacional de Gestão e Recursos Hídricos (INGRH).

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e Recursos Marinhos, na Praia, aos 15 de Março de 2010. – A Directora, *Iara Anancy Abreu Gonçalves Fernandes*.

MINISTÉRIO DE DESCENTRALIZAÇÃO, HABITAÇÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despachos de S. Ex.^a a Ministra da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território:

De 28 de Janeiro de 2010:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, que estabelece os princípios, regras e critérios de organização e estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários aplicável aos agentes da Administração Pública e os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, que consagra O Regulamento de Progressão na Carreira, são indicados para progressão, com efeitos a partir de 2007, os seguintes funcionários:

- Clotilde Fortes, técnico superior de primeira, referência 14, escalão D, para técnico superior de primeira, referência 14, escalão E, do quadro da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.
- Maria Antónia Neves Lima Rodrigues, oficial principal, referência 9, escalão E, para oficial principal, referência 9, escalão F, do quadro da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

De 10 de Março:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, que estabelece os princípios, regras e critérios de organização e estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários aplicável aos agentes da administração pública e os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, que consagra o regulamento de progressão na carreira, são indicados para progressão, com efeitos a partir de 2008, os seguintes funcionários:

Domingos Mendes Júnior, técnico superior de primeira referência 14, escalão D, para técnico superior de primeira referência 14, escalão E, do quadro da Direcção-Geral da Descentralização e Administração Local.

Alcídio José Gonçalves Tavares, técnico profissional 1º Nível referência 8, escalão G, para técnico profissional 1º Nível referência 8, escalão H, do quadro da Direcção-Geral da Descentralização e Administração Local.

Maria Filomena Duarte de Figueiredo, escriturária dactilógrafa referência 2, escalão C, para escriturária dactilógrafa referência 2, escalão D, do quadro da Direcção-Geral da Descentralização e Administração Local.

João Cândido Delgado, ajudante dos serviços gerais referência 1, escalão F, para ajudante dos serviços gerais referência 1, escalão G, do quadro da Direcção-Geral da Descentralização e Administração Local.

Maria da Luz B. Modesto, técnico superior de primeira referência 14, escalão D, para técnico superior de primeira, referência 14, escalão E, do quadro da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

José António Andrade técnico superior de primeira, referência 14, escalão D para técnico superior de primeira, referência 14, escalão E, do quadro da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

Minésio Correia e Silva, técnico-adjunto principal, referência 12, escalão C, para técnico-adjunto principal, referência 12, escalão D, do quadro da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e desenvolvimento Urbano.

Ulbano Sá Nogueira, técnico-adjunto principal, referência 12, escalão D, para técnico-adjunto principal, referência 12, escalão E, do quadro da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

Maria Perpétua Silva Salomão, oficial principal, referência 9, escalão D, para oficial principal, referência 9, escalão E, do quadro da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

Ramiro Sanches Tavares, condutor auto-pesado, referência 4, escalão E, para condutor auto-pesado, referência 4, escalão F, do quadro da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território, na Praia, aos 10 de Março de 2010, O Director-Geral, *Anastácio T. de Oliveira e Silva*.

—ofo—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Direcção dos Recursos Humanos

Despacho da S. Ex^a a Ministra da Educação, e Ensino Superior:

De 14 de Outubro de 2008:

Ângela Maria Afonso Vaz, professora de posto escolar, referência 1, escalão A, em exercício de funções na Delegação de Santa Cruz, reformulado o contrato na categoria de professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, na sequência de aquisição de Curso de Formação de Professores do Ensino Básico, nos termos da alínea I do nº 1 II do artigo 39º, conjugado com o artigo 37º todo do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março

A Despesa tem cabimento na rubrica 03.01.01.02 – do Orçamento do Ministério da Educação e Ensino Superior.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março de 2010)

De 22 de Janeiro de 2010:

Augusto Monteiro Borges, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, do quadro de pessoal do Liceu Amílcar Cabral, transferido para o quadro de pessoal do Instituto Pedagógico de Cabo Verde, com colocação na Escola de Formação de Professores do Ensino Básico de Assomada, na categoria de assistente adjunto, referência 1, escalão B, ao abrigo dos dispostos no artigo 12º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e artigo 5º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro, conjugados com o artigo 21º do Decreto-Lei nº 82/2005, de 12 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na rubrica 03.01.01.02 – Pessoal do quadro, do orçamento do Instituto Pedagógico.

(Isento de visto do Tribunal de Contas).

De 4 de Fevereiro de 2010:

Sandra Santos Sousa, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, de nomeação definitiva da Delegação da Praia, concedida a licença sem vencimento de longa duração, por um período de 1 (um) ano, nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 Abril, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 68º de Decreto-Legislativo n.º 2/2004, com efeitos a partir de 18 de Janeiro de 2010.

Despacho de S. Ex^a o Secretário de Estado da Educação, por delegação de competência Ministerial:

De 31 Agosto de 2009:

Luís Lopes, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, nomeado definitivamente no quadro de pessoal da

Escola Secundária Constantino Semedo, ao abrigo do disposto nº 2 do artigo 19º e alínea e) de nº 1 III do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na rubrica 03.01.01.02 – pessoal do quadro, do orçamento do Ministério da Educação e Ensino Secundário.

(Isento de fiscalização preventiva do Tribunal de Contas)

De 2 Setembro de 2009:

Helena Mendes Moniz, professora primário, referência 3, escalão B, em exercício de funções na Delegação do MED de Santa Cruz, atribuído o subsídio mensal de 10% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Jorge Fernandes Canuto, professor de ensino básico de primeira superior, referência 9, escalão C, em exercício de funções na Delegação do MED dos Mosteiros, atribuído o subsídio mensal de 10% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Joana Fortes Moreira, professora de posto escolar, referência 1, escalão A, em exercício de funções na Delegação do MED da Praia, atribuído o subsídio mensal de 10% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Filomena Rocha Fortes, professora de ensino básico principal, referência 8, escalão C, em exercício de funções na Delegação do MED de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 10% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

(Visados pelo Tribunal de Contas aos 19 de Janeiro de 2010).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na rubrica 03.01.01.05 – Subsídios Permanentes do Orçamento do Ministério da Educação e Desporto.

Maria Vitalina Pina Fidalgo, professora de ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, em exercício de funções na Delegação do MED da Praia, atribuído o subsídio mensal de 30% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Hermenegilda Lopes Correia, monitora especial, referência 5, escalão D, em exercício de funções na Delegação do MED da Praia, atribuído o subsídio mensal de 30% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Margarida Francisca Fernandes Miranda de Pina, professora primária, referência 3, escalão D, em exercício de funções na Delegação do MED da Praia, atribuído o subsídio mensal de 30% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Maria Filomena Bontempo Gomes da Veiga, professora de ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, em exercício de funções na Delegação do MED da Praia, atribuído o subsídio mensal de 30% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

José Carlos Ferreira, professor de ensino básico principal, referência 8, escalão C, em exercício de funções na Delegação do MED da Praia, atribuído o subsídio mensal de 30% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Arcângela Maria Monteiro Semedo, professora de ensino básico principal, referência 8, escalão C, em exercício de funções na Delegação do MED da Praia, atribuído o subsídio mensal de 30% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Maria do Rosário dos Santos Martins Miranda, professora de ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, em exercício de funções na Delegação do MED da Praia, atribuído o subsídio mensal de 30% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Maria do Rosário Silva Abreu, professora primário, referência 3, escalão A, em exercício de funções na Delegação do MED da Praia, atribuído o subsídio mensal de 30% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Maria Odete Pinto, monitora especial, referência 5, escalão D, em exercício de funções na Delegação do MED da Praia, atribuído o subsídio mensal de 30% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Mariana de Jesus dos Santos Barros de Andrade, professora de ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, em exercício de funções na Delegação do MED da Praia, atribuído o subsídio mensal de 30% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Maria Alves Monteiro, professora de ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, em exercício de funções na Delegação do MED da Praia, atribuído o subsídio mensal de 30% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Noémia Benjamim Vieira Lopes dos Santos, professora primário, referência 3, escalão B, em exercício de funções na Delegação do MED da Praia, atribuído o subsídio mensal de 30% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Ermelinda Vaz Almeida Pereira, professora de ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, em exercício de funções na Delegação do MED da Praia, atribuído o subsídio mensal de 30% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Hormozinda Moeda Medina Barros, professora de ensino básico principal, referência 8, escalão D, em exercício de funções na Delegação do MED da Praia, atribuído o subsídio mensal de 30% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Maria de Jesus Mendes Semedo, monitora especial, referência 5, escalão D, em exercício de funções na Delegação do MED da Praia, atribuído o subsídio mensal de 30% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Domingos Mendes dos Reis, professora de ensino básico principal, referência 8, escalão B, em exercício de funções na Delegação do MED da Praia, atribuído o subsídio mensal de 30% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Maria Filomena Silva Abreu Mendes, monitora especial, referência 5, escalão C, (aposentada provisoriamente) que exercia funções na Delegação do MED da Praia, atribuído o subsídio mensal de 40% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Henrique Gonçalves da Veiga, professor de posto escolar, referência 1, escalão C, (aposentado provisoriamente) que exercia funções na Delegação do MED da Praia, atribuído o subsídio mensal de 40% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Maria Filomena Andrade de Canto, professora primário referência 4, escalão E, (aposentada provisoriamente) que exercia funções na Delegação do MED da Praia, atribuído o subsídio mensal de 40% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Maria Rosa Lopes Correia Semedo, monitora especial, referência 5, escalão E, (aposentada provisoriamente) que exercia funções na Delegação do MED da Praia, atribuído o subsídio mensal de 40% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Victor Manuel da Cruz, professor de posto escolar, referência 1, escalão C, em exercício de funções na Delegação do MED da Praia, atribuído o subsídio mensal de 40% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Maria Ana Domingas Teixeira Rodrigues Lopes, professora primária, referência 3, escalão D, em exercício de funções na Delegação do MED da Praia, atribuído o subsídio mensal de 40% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Mariana Mendonça Correia Vaz Furtado, professora de ensino básico principal, referência 8, escalão C, (aposentada provisoriamente) que exercia funções na Delegação do MED da Praia, atribuído o subsídio mensal de 40% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

João Macedo Lopes, professor primário, referência 3, escalão A, em exercício de funções na Delegação do MED de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 40% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Maria Eduarda Socorro de Pina, professora de ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, em exercício de funções na Delegação do MED da Praia, atribuído o subsídio mensal de 20% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Maria Augusta Lopes Marques, professora primário, referência 3, escalão C, em exercício de funções na Delegação do MED da Praia, atribuído o subsídio mensal de 20% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Maria de Fátima Cabral Pires, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, em exercício de funções na Delegação do MED de São Filipe, atribuído o subsídio mensal de 30% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Maria Henriqueta Carvalho de Andrade, professora primário, referência 4, escalão A, em exercício de funções na Delegação do MED da Praia, atribuído o subsídio mensal de 20% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Madueno Manuel Gomes Pires Andrade, monitor especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções na Delegação do MED da Praia, atribuído o subsídio mensal de 20% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Orlando Inácio António Gomes Miranda, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, em exercício de funções na Delegação do MED de Porto Novo, atribuído o subsídio mensal de 20% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Ana Isabel Furtado Mendonça, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, em exercício de funções na Delegação do MED da Praia, atribuído o subsídio mensal de 20% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Antónia Correia Teixeira, professora de ensino básico principal, referência 8, escalão C, em exercício de funções na Delegação do MED da Praia, atribuído o subsídio mensal de 20% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Ludovina Henriques Cabral Borges, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, em exercício de funções na Delegação do MED da Praia, atribuído o subsídio mensal de 20% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Emanuel Francisco Silva Oliveira, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, em exercício de funções na

Delegação do MED da Praia, atribuído o subsídio mensal de 20% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

José Tome Moreira Varela, monitor especial, referência 5, escalão E, em exercício de funções na Delegação do MED da Praia, atribuído o subsídio mensal de 30% sobre os seus vencimentos, nos termos do disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na rubrica 03.01.01.05 – Subsídios Permanentes do Orçamento do Ministério da Educação e Desporto.

(Visados Pelo Tribunal de Contas aos 4 de Março de 2010).

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma incorrecta na Suplemento *Boletim Oficial* n.º 8, II Série, de 2 de Março de 2010, o despacho de S. Ex.ª Secretário de Estado da Educação do Ministério da Educação e Ensino Superior, de 29 de Janeiro de 2010, referente a progressão de Eufrásia Vieira Tavares, auxiliar administrativo, referência 2, escalão C, do quadro da Delegação do MED, de Santa Catarina “Santiago” de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

...Da referência 2, escalão B, para referência 2, escalão C...

Deve ler-se:

Da referência 2, escalão C, para referência 2, escalão D...

Direcção dos Recursos Humanos do Ministério da Educação e Ensino Superior, na Praia, aos 19 de Março de 2010. – O Director, *José Avelino de Pina Rodrigues*.

Direcção-Geral de Ensino Superior e Ciências

EDITAL

A Direcção-Geral do Ensino Superior e Ciência torna público ao abrigo do nº 10º do Decreto-Lei nº 7/97, o Regulamento do Concurso de Bolsas Reembolsáveis para a Formação no País para o Ano Lectivo 2009/2010, homologado por S. Ex.ª a Ministra da Educação e Ensino Superior em 20 de Outubro de 2009.

REGULAMENTO DO CONCURSO DE BOLSAS PARA FORMAÇÃO NO PAÍS ANO LECTIVO 2009-2010

I

Da atribuição de bolsas às instituições

1. A cada instituição será atribuído um envelope financeiro destinado à atribuição de bolsas, por escalão;

2. São os seguintes os escalões das bolsas: 1º escalão: 30.000\$00; 2º escalão: 20.000\$00; 3º escalão: 15.000\$00; 4º escalão: 10.000\$00;

a) A bolsa do 1.º escalão só é atribuída aos estudantes de pós-graduação (mestrado e doutoramento);

b) O envelope financeiro é atribuído a cada instituição de acordo com o número total de candidatos das instituições, e o número de bolsas disponibilizadas,

c) O envelope financeiro para cada instituição é calculado através da seguinte fórmula:

$(x \div y) z$, em que:

x corresponde ao número de candidatos de cada instituição;

y = a soma de candidatos de todas as instituições e

z = o número de bolsas disponibilizadas.

II

Do concurso

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente regulamento respeita às bolsas no país para formação média, superior (graduação, continuação de estudos, complemento de licenciatura) e pós-graduação (mestrado e doutoramento).

Artigo 2.º

(Objecto)

As bolsas abrangidas por este concurso, concedidas pelo Governo de Cabo Verde através do FAEF, são reembolsáveis

Artigo 3.º

(Natureza e duração)

1. As bolsas a que se refere este regulamento têm a natureza de uma comparticipação nos encargos normais dos estudos;

2. O valor das bolsas para formação média no Instituto Pedagógico (IP) será do 4º escalão e corresponde ao montante de 10.000\$00 (dez mil escudos) e terão a duração de 10 meses/ano (Outubro a Julho);

3. O valor das bolsas para formação superior abarcará o 1º, 2º e 3º escalões e terão a duração de 11 meses/ano (Outubro a Agosto);

Artigo 4.º

(Validade e Prazo)

1. Este concurso é válido apenas para o ano lectivo 2009-2010;

2. O prazo para a apresentação das candidaturas bem como os em que devem ser praticados os actos previstos no presente Regulamento serão fixados por despacho do Director Geral do Ensino Superior e Ciência.

Artigo 5.º

(Condições Gerais de Candidatura)

1. Podem candidatar-se ao concurso para bolsas de estudo os indivíduos que reúnam as seguintes condições:

1.1 (Formação média – professores do IP)

- Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- Ser habilitado com o 12º ano ou equivalente;
- Ter sido colocado numa das Escola de Formação de Professores do EBI
- Ser o rendimento mensal bruto do agregado familiar igual ou inferior a 150.000\$00;
- Não ter sido beneficiário de qualquer bolsa para formação média ou pós secundária nos últimos 5 anos;
- Não possuir qualquer vínculo jurídico-laboral com entidades públicas ou privadas;
- Não ser, cumulativamente, beneficiário de outra bolsa, subsídio ou outro benefício concedido por outra entidade para o mesmo ano lectivo, salvo se, ponderadas as circunstâncias do caso e a natureza e/ou montante, o Júri considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;
- Não possuir habilitação de qualquer outro curso dentro do grau de ensino para cuja frequência requer a bolsa.

1.2 (Bacharelato/Licenciatura)

- Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- Ser habilitado com o 12º ano ou equivalente, com a classificação final mínima não arredondada até as centésimas de 13,00 valores;
- Ter sido colocado numa instituição de ensino superior;
- Ser o rendimento mensal bruto do agregado familiar igual ou inferior a 150.000\$00;
- Não ter sido beneficiário de qualquer bolsa para formação média ou pós secundária nos últimos 5 anos;
- Não possuir qualquer vínculo jurídico-laboral com entidades públicas ou privadas;
- Não ser, cumulativamente, beneficiário de outra bolsa, subsídio ou outro benefício concedido por outra entidade para o mesmo ano lectivo, salvo se, ponderadas as circunstâncias do caso e a natureza e/ou montante, o Júri considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;
- Não possuir habilitação de qualquer outro curso dentro do grau de ensino para cuja frequência requer a bolsa;
- Ter tido bom comportamento académico, moral e cívico no Ensino Secundário.

1.3 Continuação de estudos:

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Estar matriculado no 2.º ano ou mais de um curso de licenciatura;
- c) Ter obtido aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos do(s) ano(s) anterior(es) relativamente àquele em que se encontra matriculado;
- d) Ser o rendimento mensal bruto do agregado familiar igual ou inferior a 150.000\$00;
- e) Não ter sido beneficiário de qualquer bolsa para formação média, superior ou pós-secundária nos últimos 5 anos;
- f) Não possuir qualquer vínculo jurídico-laboral com entidades públicas ou privadas;
- g) Não ser, cumulativamente, beneficiário de outra bolsa, subsídio ou outro benefício concedido por outra entidade para o mesmo ano lectivo, salvo se, ponderadas as circunstâncias do caso e a natureza e/ou montante, o Júri considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;
- h) Não possuir habilitação de qualquer outro curso dentro do grau de ensino para cuja frequência requer a bolsa.

1.4 Complemento de Licenciatura:

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Ser habilitado com o bacharelato, com a classificação final mínima não arredondada até às centésimas de 13,00 valores;
- c) Ter sido colocado numa instituição de ensino superior;
- d) Ser o rendimento mensal bruto do agregado familiar igual ou inferior a 150.000\$00;
- e) Não possuir qualquer vínculo jurídico-laboral com entidades públicas ou privadas;
- f) Não ser, cumulativamente, beneficiário de outra bolsa, subsídio ou outro benefício concedido por outra entidade para o mesmo ano lectivo, salvo se, ponderadas as circunstâncias do caso e a natureza e/ou montante, o Júri considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;
- g) Não possuir habilitação de qualquer outro curso dentro do grau de ensino para cuja frequência requer a bolsa.

1.5 Pós-graduação:

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Ser habilitado com licenciatura/mestrado, com a classificação final mínima não arredondada até às centésimas de 13,50 valores;
- c) Ter sido colocado numa instituição de ensino superior;
- d) Não ter sido beneficiado com qualquer bolsa nos últimos 3 anos;
- e) Não beneficiar já de bolsa concedida por outra entidade;
- f) Não possuir habilitação de qualquer outro curso dentro do grau de ensino para cuja frequência requer a bolsa.

2. O disposto na alínea b) dos números 1.2 e 1.4 não se aplica aos portadores de deficiência física, os quais podem candidatar-se com a classificação final mínima não arredondada até às centésimas de 11,0 valores;

Artigo 6.º**(Apresentação da candidatura)**

Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:

- a) O estudante;
- b) Um seu procurador bastante.

Artigo 7.º**(Modo de realização da candidatura)**

1. A candidatura consiste na apresentação pelo candidato do Boletim de Candidatura, a ser adquirido pelos interessados na instituição de ensino em que os candidatos estão inscritos, acompanhado dos documentos exigidos.

2. A inscrição no concurso não confere ao requerente o direito a uma bolsa.

Artigo 8.º**(Local e prazo de apresentação da candidatura)**

As candidaturas são apresentadas nas instituições de ensino em que os candidatos estão inscritos, no prazo que for indicado no anúncio de concurso.

Artigo 9.º**(Documentação necessária)**

1. Boletim de candidatura, devidamente preenchido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia autenticada do bilhete de identidade ou passaporte;
- b) Registo criminal;
- c) Atestado médico em como o candidato possui estado sanitário compatível com a regular frequência de um curso de nível pós secundário;
- d) De acordo com o nível de formação: Certidão de conclusão do 3.º ciclo do ensino secundário ou do Ano Zero, ou de conclusão do bacharelato ou licenciatura em uma das instituições de ensino superior com a classificação final não arredondada até às centésimas; (Certificado de inscrição no estabelecimento/curso que frequenta; Plano de Estudos e Histórico escolar, atestando suficientemente ter obtido aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos do(s) ano(s) anterior(es) relativamente àquele em que se encontra matriculado, para candidatos a bolsa de continuação de estudos);
- e) Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar, mediante as seguintes declarações a favor do pai e da mãe, independentemente do seu estado civil, de pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar e do cônjuge:
 - Declaração de ordenado/vencimento bruto mensal, emitida por entidade patronal;
 - Declaração de Rendimentos prediais emitida pela Câmara Municipal ou Repartição de Finanças;
 - Declaração de Rendimentos Comerciais e Industriais emitida pela Repartição de Finanças;
 - Declaração de subsistência do pai ou da mãe ou da pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar, emitido pelo próprio e devidamente comprovado pela aposição da assinatura obrigatória de três testemunhas idóneas e reconhecidas em cartório, no caso de inexistência de vínculo laboral ou de rendimento de trabalho, quando aplicável.
- f) Certificado de residência do pai e da mãe ou da pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar, com indicação de concelho e freguesia, quando aplicável;
- g) Documento comprovativo do exercício do poder paternal, quando não exercido pelo pai e/ou mãe, quando aplicável;
- h) Declaração do Fundo de Apoio ao Ensino e à Formação (FAEF) de que o candidato não foi bolseiro nos últimos cinco anos (para formação de raiz) e nos últimos 3 anos (para pós-graduação). Essa exigência só não é aplicável aos candidatos a complemento de licenciatura e aos que tenham concluído o 3.º ciclo no ano lectivo 2008/2009;
- i) Declaração do Fundo de Apoio ao Ensino e à Formação (FAEF) de que irmão(s)/irmã(s) em formação superior não é bolseiro;
- j) Formulário com assinatura reconhecida por notário, contendo declarações do candidato sob compromisso de honra de que: a) não foi bolseiro de qualquer programa de formação nos últimos cinco ou três anos, conforme o caso; b) não beneficia já de bolsa, subsídio ou outro benefício concedido por outra entidade (ou documento da entidade que concedeu ao candidato qualquer outra bolsa, subsídio

ou outro benefício e do seu montante); c) não possui qualquer vínculo jurídico-laboral a entidades públicas ou privadas, excepto candidatos da pós-graduação;

k) Declaração(ões) emitida(s) pela(s) Direção(ões) da(s) escola(s) secundária(s) atestando o bom comportamento moral e cívico.

2. Para além dos documentos referidos no n.º 1, os candidatos em situações especiais deverão apresentar os seguintes documentos ou outros que a situação específica do candidato exija:

a) Portadores de deficiência: documento médico comprovativo dessa condição;

b) Emigrantes: fotocópia dos seguintes documentos:

- Certidão de equivalência da titularidade de um curso de ensino secundário ou de curso considerado equivalente estrangeiro, com a respectiva classificação convertida para a escala de 0 a 20;
- Certificado de residência que comprove que, à data da conclusão do curso de ensino secundário, residia há pelo menos dois anos, com carácter permanente, em país estrangeiro.

Artigo 10.º

(Recibo)

No acto de candidatura é entregue ao apresentante um recibo devidamente assinado e carimbado.

Artigo 11.º

(Reclamação)

1. Da lista provisória de pré-selecção podem os candidatos apresentar reclamação, no prazo máximo de cinco dias úteis após a sua divulgação, mediante exposição dirigida à Direcção-Geral do Ensino Superior e Ciência, acompanhada de cópia do recibo de candidatura;

2. A Direcção das instituições facultará a todo o candidato que o solicite, a transcrição de conteúdo relevante do seu processo de selecção e seriação;

3. A reclamação pode ser accionada por iniciativa do candidato ou seu representante legal ou pessoa devidamente identificada;

4. A reclamação é entregue, no serviço onde o reclamante apresentou a candidatura;

5. São liminarmente rejeitadas as reclamações não acompanhadas do recibo de candidatura ou não fundamentadas, bem como as que não sejam recebidas no local referido no número anterior e dentro do prazo fixado;

6. As decisões sobre as reclamações que não hajam sido liminarmente rejeitadas nos termos do número anterior são proferidas no prazo de quinze dias úteis e notificadas ao recorrente através de uma nota que lhe será entregue pessoalmente ou ao seu representante;

7. As decisões a que se referem o número anterior podem revestir a forma de confirmação do resultado, alteração do resultado, suspensão da atribuição para averiguação, revogação da atribuição;

8. A rectificação abrange o candidato em que o erro foi detectado, podendo ter efeitos em relação aos restantes candidatos.

Artigo 12.º

(Resultado do concurso e sua divulgação)

1. Feita a pré-selecção, o resultado é tornado público através de listas nominais publicadas no local onde o estudante procedeu à candidatura;

2. Das listas afixadas constarão relativamente a cada estudante que se tenha apresentado a concurso: i) Número de inscrição; ii) Nome; iii) elementos relativos a todos os critérios de seriação e de selecção, com indicação do respectivo peso e ponderação; vi) Classificação final;

3. O resultado de pré-selecção do concurso exprime-se através de uma das seguintes situações:

i) Atribuído (curso e escalão);

ii) Não atribuído;

iii) Excluído da candidatura.

4. A menção da situação de excluído da candidatura carece de ser acompanhada da respectiva fundamentação legal;

5. Findo o período de reclamação, o resultado é encaminhado à Direcção Geral do Ensino Superior e Ciência para efeitos de instrução do processo de homologação ministerial, através de relatório sucinto do Júri, acompanhado dos seguintes elementos, sem prejuízo de outros que a instituição entender:

a) Lista Geral de inscritos;

b) Lista de Excluídos, com a indicação da respectiva fundamentação legal;

c) Lista de candidatos;

d) Lista seriada referida no n.º 1 do artigo 15.º;

e) Listas nominais de pré-selecção, conforme as quotas fixadas no artigo 16.º;

f) Informação do júri sobre as reclamações apresentadas e sua resolução;

g) Lista global dos propostos à atribuição de bolsas em que constarão relativamente a cada estudante seleccionado as seguintes indicações: estabelecimento/curso/nível curricular/ valor mensal da bolsa;

h) Processos dos candidatos pré-seleccionados;

6. Após a homologação ministerial, o resultado final é tornado público através da publicação das listas homologadas no local onde o estudante procedeu à candidatura;

7. Essas listas serão enviadas, pela DFQQ, ao Fundo de Apoio ao Ensino e à Formação, acompanhadas de uma cópia de processo individual de cada seleccionado;

8. Os seleccionados devem proceder à assinatura do contrato junto do Fundo de Apoio ao Ensino e à Formação.

Artigo 13.º

(Exclusão de concorrentes)

Para além dos casos em que, nos termos do presente Regulamento, haja lugar à exclusão do concurso, constituem motivo para exclusão, a todo o tempo:

a) Apresentação da candidatura fora do prazo estipulado;

b) Erros, inexactidões ou omissões no preenchimento do boletim de candidatura;

c) Documentação incompleta;

d) Falsas declarações;

e) Aquisição de vínculo jurídico-laboral a entidades públicas ou privadas.

f) Aceitação de outra bolsa, subsídio ou benefício salvo se do facto for dado conhecimento imediatamente ao FAEF e este, ponderadas as circunstâncias do caso e o montante, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;

Artigo 14.º

(Encerramento do processo)

1. Com a publicação das listas homologadas das bolsas atribuídas fica encerrado o concurso nacional de bolsas de estudo 2009-2010;

2. Encerrado o concurso, ficam os processos dos não seleccionados à disposição dos requerentes que devem proceder ao seu levantamento na nas respectivas instituições a que apresentaram candidaturas, dentro do prazo de 6 meses;

3. Findo esse prazo serão destruídos.

III

Da atribuição das bolsas

Artigo 15.º

(Serição dos candidatos)

1. Para efeitos de atribuição das bolsas, os candidatos serão seriados, atendendo aos seguintes critérios:

1.1. Cursos de graduação (Bacharelato, Licenciatura, Continuação de Estudos e Complemento de Licenciatura)

- a) Rendimento familiar mensal bruto – (peso 30);
- b) Nota de candidatura de acesso à instituição de ensino, obtida de acordo com as normas internas da instituição – (peso 25);
- c) Prioridade do curso (peso 15);
- d) Equilíbrio regional: proveniência municipal – (peso 10);
- e) Residência académica – (peso 5);
- f) Valor da propina praticada pela instituição – (peso 10);
- g) Número de filhos no ensino superior por conta própria – (peso 5).

1.1. Cursos de pós-graduação:

- a) Nota de candidatura (peso 40);
- b) Prioridade de curso (peso 35);
- c) Rendimento familiar (peso 25);

2. As candidaturas dos órfãos serão analisados caso a caso pelo Júri, no contexto dos candidatos em situação particularmente difícil.

3. A ponderação dos critérios será calculada nos termos do Anexo constante deste Regulamento.

Artigo 16.º

(Seleção de candidatos)

1. A selecção dos candidatos aos cursos de graduação é realizada por ordem decrescente de classificação obtida através da seguinte fórmula:

$$(0,30 \times \text{RF}) + (0,25 \times \text{NC}) + (0,15 \times \text{PC}) + (0,10 \times \text{ER}) + (0,05 \times \text{R}) + (0,10 \times \text{VP}) + (0,05 \times \text{FESup}), \text{ sendo:}$$

RF = Rendimento Familiar

NC = Nota de candidatura

PC = Prioridade do curso

ER = Equilíbrio Regional

R = Residência académica

VP = Valor da propina

FESup = Filhos no Ensino Superior por conta própria.

2. A selecção dos candidatos aos cursos de pós-graduação é realizada por ordem decrescente de classificação obtida através da seguinte fórmula:

$$(0,40 \times \text{NC}) + (0,35 \times \text{PC}) + (0,25 \times \text{RF}), \text{ sendo:}$$

NC = Nota de candidatura

PC = Prioridade do curso

RF = Rendimento Familiar

3. O processo de selecção é da competência de um júri designado pelo Ministro da Educação e Ensino Superior, a cujo Presidente compete submeter à homologação ministerial o resultado final do concurso.

4. Em caso de dúvida sobre as informações prestadas, o júri poderá proceder a um inquérito social, visando o esclarecimento de factos ou dados de carácter específico relevante;

5. Para efeitos de determinação do escalão da bolsa a atribuir atender-se-á ao nível do rendimento familiar, ao carácter da deslocação e ao valor da propina.

6. O n.º de bolsas por escalão a atribuir por cada instituição será o fixado pela Direcção Geral do Ensino Superior e Ciência/FAEF.

Artigo 17.º

(Sequência de atribuição)

1. As bolsas aos cursos de graduação serão atribuídas aos candidatos melhor classificados da lista seriada, na seguinte sequência:

- a) Candidatos em situação económica, particularmente, difícil – com rendimento familiar até 15.000\$00 e deslocados de ilha – (30%);
- b) Candidatos portadores de deficiência física – (5%);
- c) Candidatos filhos de emigrantes residentes nos países africanos, nomeadamente Angola, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe – (5%);
- d) Restantes candidatos.

2. Caso não haja candidatos habilitados no âmbito das quotas, essas bolsas serão consideradas no âmbito geral.

3. As bolsas aos cursos de pós-graduação serão atribuídas aos candidatos melhor classificados da lista seriada.

ANEXO A QUE SE REFERE O N.º 3 do Artigo 15º

A ponderação é calculada em conformidade com as tabelas seguintes:

1. Rendimento Familiar (RF)

Valores em contos	até 15	> 15 a 25	> 25 a 50	> 50 a 75	> 75 a 100	>100 a 150	Sup. a 150
Pontos	16	14	12	10	8	6	4

2. Equilíbrio Municipal (EM)

Concelhos	Pontos
Ribeira Grande - Santiago Santa Catarina - Fogo São Lourenço dos. Órgãos São Salvador do Mundo Tarrafal - São Nicolau	14
Brava Mosteiros Porto Novo São Miguel São Domingos Stª. Cruz Tarrafal	13
Paul São Filipe	12
Maio Santa Catarina Ribeira Brava -S. Nicolau Ribeira Grande	11
Boavista Praia São Vicente Sal	10

3. Residência Académica

Residência Académica	Pontos
Deslocado ilha	6
Deslocado Concelho na mesma ilha	3
Não deslocado concelho	1

4. Valor da Propina

Valor da Propina em Contos	até 10	> 10 a 20	Sup. a 20
Pontos	10	12	14

5. N.º de filhos no Ensino Superior

N.º de Filhos no E. Superior	1	2	> 2
Pontos	10	12	14

6. Prioridade do Curso (PC) – Graduação

Áreas	Cursos	Pontos
Artes e expressões	Todos	13
Ciências do Mar	Oceanografia	
Ciências exactas e da Terra	Meteorologia Probabilidade e Estatística	
Ciências da Saúde	Educação Especial e Reabilitação Nutrição Optometria e Ciências da Visão Terapêutica da Fala Terapêutica Ocupacional Medicina Dentária	
Ciências Sociais e Aplicadas	Ciências Actuárias Gestão de Equipamentos Gestão de Novas Tecnologias Gestão de Transportes Marítimos e Aéreos Novas Tecnologias de Comunicação	12
Engenharias	Ambiente Renováveis (Alternativas) Química Biológica Informática Rádio Electrónica Sanitária Transportes Produção Industrial Pescas	11
Ciências Sociais e Aplicadas	Comunicação e Relações Públicas Finanças Fiscalidade Gestão e Planeamento de Recursos Humanos Gestão Hospitalar Planeamento Regional e Urbano Tecnologias de Comunicação audiovisual	
Engenharias	Cartográfica Topográfica	
Outros		
		10

7. Prioridade do Curso (PC) – Pós-graduação

Áreas	Cursos	Pontos
Artes e expressões	Todos	13
Ciências do Mar	Oceanografia	
Ciências exactas e da Terra	Meteorologia Probabilidade e Estatística Física Química Biologia	
Ciências da Saúde	Educação Especial e Reabilitação Nutrição Optometria e Ciências da Visão Terapêutica da Fala Terapêutica Ocupacional Medicina Dentária	
Ciências Sociais e Aplicadas	Ciências Actuárias Gestão de Equipamentos Gestão de Novas Tecnologias Gestão de Transportes Marítimos e Aéreos Tecnologias de Informação e Comunicação Tecnologias Educativas Educação a Distância	12
Engenharias	Renováveis (Alternativas) Eléctrica e Electrónica Química Biológica Informática Rádio Electrónica Sanitária Transportes Produção Industrial Pescas	11
Ciências Sociais e Aplicadas	Comunicação e Relações Públicas Finanças Fiscalidade Gestão e Planeamento de Recursos Humanos Gestão Hospitalar Tecnologias de Comunicação audiovisual	
Engenharias	Cartográfica Território Topográfica	
Outros		
		10

Direcção-Geral do Ensino Superior e Ciências, na Praia, aos 16 de Outubro de 2009. – O Director-Geral, *Arnaldo Jorge Mendes de Brito*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção Administrativa, Financeira e Patrimonial

Despacho de S. Ex.^a o Presidente do Tribunal de Contas:

De 15 de Março de 2010:

Progridem nos termos das disposições constantes dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Regulamentar n.º 13/93, de 30 de Agosto, conjugados com o n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 12 de Julho, e com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 34/99, de 17 de Maio, os seguintes funcionários do quadro do Tribunal de Contas:

Do quadro privativo:

1. João da Cruz Borges da Silva, auditor, referência 13, escalão A, para o escalão B.
2. Bartolomeu Soares Gomes de Oliveira, auditor adjunto, referência 11, escalão A, para o escalão B.
3. António Andrade Gonçalves, verificador, referência 8, escalão A, para o escalão B.

Do quadro comum:

1. Catarina Gonçalves Teixeira Gomes, escriturária dactilógrafa, referência 2, escalão E para o escalão F;
2. José Daniel de Pina Tavares, condutor auto ligeiro, referência 2, escalão F, para o escalão G.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na rubrica 3.0 1.04.00 - Dotação Provisional para Despesas com o Pessoal - Progressões.

Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 14.º, alínea o) da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de Julho.

Direcção Administrativa, Financeira e Patrimonial do Tribunal de Contas, na Praia, aos 16 de Março de 2010. – A Directora, *Rosa Iolanda Fortes*.

MUNICÍPIO DO PAUL

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

5 de Novembro de 2007

A Câmara Municipal do Paul, reunida na sua décima segunda sessão ordinária do ano 2007, decidiu conceder licença sem vencimento de longa duração ao funcionário, Aristides Brito Delgado, técnico profissional municipal, referência 8, escalão D, do quadro definitivo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei 3/93 de 5 de Abril, com efeito a partir de Janeiro de 2008.

Despachos de S. Ex.^a a Presidente da Câmara Municipal do Paul:

De 30 de Dezembro de 2009:

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, conjugado com o Decreto-Regulamentar n.º 13/93, progride para o escalão imediatamente superior, a funcionária Evolorena Mariana Pires Almeida, oficial principal, quadro privativo da Câmara Municipal, referência 9, escalão F, para escalão G.

José António Silva Branco, técnico superior, referência 13, escalão A, quadro definitivo da Câmara Municipal, progride para referência 13, escalão B, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, conjugado com o Decreto-Regulamentar n.º 13/93, de 30 de Agosto, com efeitos a partir da data da publicação.

A despesa tem cabimento no código 3.0 1.01.01 do orçamento municipal em vigor.

De 2 de março de 2010:

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, conjugado com o Decreto-Regulamentar n.º 13/93 de 30 de Agosto, progridem os funcionários do quadro da Câmara Municipal do Paul, como a seguir se indica:

Manuel do Rosário das Dores Lima tesoureiro, referência 7, escalão D, para escalão E.

Carlos António Lopes Rodrigues, técnico profissional 1.º nível, referência 8, escalão D, para escalão E.

Lourenço Nascimento Monteiro técnico adjunto, referência 11, escalão B, para escalão C.

Câmara Municipal do Paul, aos 3 de Março de 2010. – A Presidente, *Vera Almeida*.

—oço—

MUNICÍPIO DO TARRAFAL DE SANTIAGO

Câmara Municipal

Despacho da S. Ex.^a o Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal:

Dulcelina Borges Tavares, contratada nos termos da alínea a) dos n.ºs 3 e 5 dos artigos 24.º e 25.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea e) do n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho e a alínea d) do n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, para desempenhar as funções de auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, ficando nos Serviços da Câmara Municipal do Tarrafal.

Domingos Gomes Varela, contratado nos termos da alínea a) dos n.ºs 3 e 5 dos artigos 24.º e 25.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho e a alínea d) do n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, para desempenhar as funções de técnico profissional do 2.º nível, referência 7, escalão A, ficando nos Serviços da Câmara Municipal do Tarrafal.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 19 Fevereiro de 2010).

Câmara Municipal do Tarrafal de Santiago, aos 26 de Fevereiro de 2010. – A Secretaria Municipal, *Suzy Soares Rosa*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 270\$00